

do mesmo como medida acauteladora dos interesses do município de Aracati. Corroborando tal afirmativa, transcreve-se, sem comentários, os seguintes trechos do processado:

"Conforme se verifica dos documentos anexos (portarias ns. 1.063, 1.068 e 1.069), fiz sentir por mais de uma vez ao sr. Perilo Teixeira a sua conduta a seguir em relação ao cargo de prefeito — a meu ver, demitir-se. E' logico, portanto, que se assim procedi não poderia ter deixado de aceitar qualquer resolução sua nesse sentido". (Da informação prestada pelo Sr. Diretor do Departamento dos Negocios Municipais, á fls. 40).

O Sr. Diretor do D. N. M. tomando conhecimento do officio em que o Sr. Chefe de Policia assegura que o referido ex-prefeito declarara aos Srs. Delegados Franklin Gondim e dr. Jarbas Landim que por duas vezes quizera pedir demissão do cargo, no que fôra por si obstado, sendo que, da segunda vez, levou o necessario requerimento e aquela autoridade impedira fosse o mesmo protocolado na repartição que dirige, baixou as já referidas portarias, aos funcionarios daquele Departamento, srs. Arsenio da Cruz Flexa, José Colombo de Sousa e João Freire, determinando que "com toda isenção de animo e sem qualquer atenção á posição hierarquica que desempenha, a bem da verdade, com o espirito imparcial e sentimento de justiça, sem ter em vista nenhuma consequencia advinda de sua attitude, relate e informe, sob o penhor da sua dignidade de cidadão e honestidade civica, o que sabe e conhece a respeito".

Da informação á portaria n.º 1.063 (fls. 41 v.): —

"I — Certa tarde do dia, cuja data não me é possível precisar, após o expediente, retirava-me do Departamento Municipal em companhia do snr. Tenente José Barreira, do snr. Fiscal José Colombo de Sousa e do Sr. Prefeito de Aracati — Perilo Teixeira — quando, na rua Guilherme Rocha, bem em frente ao edificio do Telegrafo Nacional, paramos alguns momentos.

O Sr. Prefeito de Aracati falou a respeito do seu cargo e em determinado ponto da conversa disse, dirigindo-se ao Sr. Tenente Barreira que o melhor que tinha a fazer era pedir demissão do cargo que vinha ocupando, tendo o Sr. Tenente Barreira respondido: "E' o unico caminho acertado a seguir".

Após mais algumas palavras trocadas entre todos, cada qual tomou rumo diferente.

II — Anteriormente, isto é, dois dias antes da chegada a esta capital do snr. Tenente José Barreira, que se achava em Jaguaribe-Mirim, em gozo de ferias, estando o sinatario da presente á frente da direção do D. N. M., o Snr. Prefeito de Aracati, em conversa, no Gabinete da Diretoria, disse-me que iria pedir demissão do cargo, tendo eu, nessa ocasião, lhe ponderado ser mais conveniente aguardar a chegada do Diretor efetivo, o que se daria dois dias após.

III — Quanto a haver o mesmo Prefeito trazido a este Departamento qualquer requerimento pedindo exoneração do cargo de Prefeito de Aracati e de ter sido obstado pelo Sr. Diretor de ser o dito requerimento protocolado, ignoro. Jamais tive conhecimento de tal fato.

E' o que tenho a informar.

20.10.33 (a) Arsenio da Cruz Flexa, Diretor da Secção do Expediente".

Da informação á portaria n.º 1.068 (fls. 42 v.): —

"a) — quando no inicio do caso creado na administração de Aracati; o Prefeito desse município, um dia, cuja data não me é possível determinar, em conversa com o

fe de Policia, em referencia ao caso, cientificou que haviam sido nomeadas diversas autoridades policiais naquele município, todas contrarias á sua administração, e frisando bem, disse que não comprehendia uma autoridade sem prestigio, ainda mais tratando-se de um cargo de confiança. E, acentuou — neste caso, vou pedir demissão — ao que o Sr. Tenente José Barreira redarguiu: FAZ BEM.

b) — outra ocasião, depois de alguns dias, nas mesmas circunstancias, falava o Prefeito de Aracati com o Tenente José Barreira, dizendo da demora da solução do seu caso, e frisou: não voltarei mais ao Aracati; vou pedir demissão. Confirmando a sua opinião, disse o Tenente José Barreira: ERA O QUE JA' DEVIA TER FEITO. SI FOSSE EU, AGIRIA ASSIM...

E' o que me consta a respeito.

Quanto á apresentação de qualquer requerimento por parte do mesmo, desconheço por completo.

E' o que me cumpre informar, a bem da verdade, sem querer prejudicar a ninguem, com inteira isenção de animo, no intuito unicamente de fazer a luz da justiça onde se fizer necessario.

20.10.33. (a) José Colombo de Sousa".

Da informação á portaria n. 1.069 (fls. 43 v.): —

"I — Que nada me consta, absolutamente, que o Sr. Perilo Teixeira, Prefeito Municipal de Aracati, pedisse demissão do cargo que exerce que fosse disto impedido pelo Sr. Diretor, Tenente José Barreira.

II — Outrossim, nada me consta tambem quanto ao caso de haver o Sr. Perilo Teixeira apresentado a este Departamento qualquer documento pedindo exoneração do cargo de Prefeito Municipal de Aracati e que tenha o Sr. Diretor obstado quanto á entrada do mesmo nesta repartição.

E' o que tenho a informar.

20.10.33 (a) João Freire, Porteiro-protocolista".

Escusado será dizer que a Interventoria Federal por conhecer melhor que o ex-prefeito de Aracati, o valor moral do sr. Ten. José Barreira, e tendo em vista o modo pelo qual vem o mesmo ininterruptamente honrando o cargo que exerce, como ainda tendo em conta os relevantes serviços patriótica e desinteressadamente prestados em comissões que anteriormente lhe foram confiadas, saberá, no momento oportuno, dar a devida solução ao seu pedido de exoneração.

Dados os presentes esclarecimentos, que bem definem a criteriosa conduta de todas as autoridades que direta ou indiretamente interferiram no caso, o sr. Interventor Federal reafirma que em absoluto descêrã a polemicas, esperando por isso que o ex-prefeito de Aracati, na defesa de sua attitude, não descambe para o terreno pessoal.

Fortaleza, 4-12-33.

DECRETOS DO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 1.156, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1933

Dispõe sobre a divisão administrativa do Estado.

nhecimento do relatório apresentado pela Comissão encarregada de rever a actual divisão administrativa do Estado, e

Considerando que a mesma divisão se afasta das regras prescritas pelo Decreto Federal n.º 20.348, de 29 de agosto de 1931, não só na parte relativa á fixação dos limites, os quais em sua maioria não obedecem ás linhas naturais, como também, a maior facilidade de comodidade das populações na obtenção do serviço público;

Considerando, finalmente, ser indispensavel o reajustamento da divisão administrativa nos moldes estabelecidos pelo citado Decreto Federal e leis estaduais atinentes ao assunto,

DECRETA:

Art.º 1.º — O territorio do Estado do Ceará fica dividido administrativamente em sessenta e seis (66) municípios, a saber: —

Acaraú, Afonso Pena, Aquiraz, Aracati, Assaré, Aracoiaba, Arraial, Aurora, Baixio, Barbalha, Baturité, Brejo dos Santos, Camocim, Cascavel, Campo Grande, Campos Sales, Canindé, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Granja, Ibiapina, Icó, Iguatú, Independencia, Ipú, Itapipóca, Jaguaribe-mirim, Jardim, Joazeiro, Lavras, Limoeiro, Maranguape, Maria Pereira, Massapé, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Morada Nova, Nova Russas, Pacotí, Pacatuba, Paracurú, Pereiro, Quixadá, Quixeramobim, Redenção, São Bernardo das Russas, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, Santa Quitéria, São Benedito, São Francisco, São Mateus, São Pedro do Cariri, Senador Pompeu, Sobral, Soure, Tauá, Tamboril, Tianguá, Ubajára, União, Varzea Alegre e Viçosa.

Art.º 2.º — Os municípios passarão a ter as linhas divisorias que abaixo se determina, com os respectivos distritos, também, na forma que se segue:

ACARAÚ — com os distritos de Acaraú (sede do município), Timbaúba, Santa Cruz, Jericoacoara, Tanque do Meio.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o Oceano. A Oeste, o município de Camocim, pelo divisor de aguas entre o correjo do Guriú, e outros que vão ao mar a Leste; até alcançar as extremas do município de Santana do Acaraú. Ao Sul, o município de Santana do Acaraú pela linha divisoria que parte do rio Tucunduba, em frente ao Morro da Tiaia, de Baixo, e toma o divisor de aguas entre o riacho Inhanduba e os rios e riachos que vertem directamente para o Oceano, indo encontrar o rio Acaraú na barra do riacho Bôca do Corrego, que despeja sensivelmente á meia distancia entre os povoados do Marco e o da Santa Cruz. Daí, em linha reta á barra do riacho São Francisco, no rio Aracati-mirim. A Leste, o município de Itapipóca pelo leito do rio Aracati-mirim até o lugar Pedra Arrancada, donde, em linha reta, ao lugar Mirinduba, no rio Aracati-Assú, seguindo por este, finalmente, até ao Mar.

AFONSO PENA — com os distritos de Afonso Pena (sede do município), Bom Sucesso e São José.

Limites: — (Linhas divisorias) — Ao Norte, os municípios de Jaguaribe-mirim, Senador Pompeu e Maria Pereira, pelo divisor de aguas da vertente do rio Jaguaribe (riacho Faé e rio Trussú) com as do riacho do Sangue e rio Banabuiú. A Oeste, o município de Tauá, pelo divisor de aguas do riacho Cundadú com as do rio Trussú. Ao Sul, 1.º, o município de

São Mateus pelo divisor de aguas do rio Trussú com o de varios afluentes do rio Jaguaribe, passando em seguida para o divisor das aguas do riacho Sussuarana com as do riacho Araré; 2.º, o município de Iguatú por esse mesmo divisor á procura da barra do riacho Sussuarana. A Leste, ainda o município de Iguatú por uma linha quebrada que, partindo da barra do riacho Sussuarana, vai sucessivamente passar pelas barras dos riachos Vermelho e Viração. Deste ultimo ponto toma o divisor de aguas entre os riachos Faé e Madeira Cortada até alcançar as extremas do município de Jaguaribe-mirim.

AQUIRAZ — com os distritos de Aquiraz (sede do município) Eusebio, Telha, Lagôa Sêca, Iguape e Olho d'Agua.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o Oceano Atlantico. A Leste, o Município de Cascavel, da barra do Corrego Caponga Grande, no Mar, pelo divisor de aguas ao Poente, até a serra da Priaóca, cabeça mais Ocidental; daí, em rumo certo á barra do riacho Araré até encontrar o divisor de aguas entre o rio Mão Cosinhado e o rio Choró. Ao Sul, o município de Pacatuba pelo divisor de aguas entre os rios Mão Cosinhado e Araré e depois entre as do rio Catú e o rio Pacotí, em busca da barra do Riachão, neste ultimo rio, por cujo leito prossegue até a ponte da estrada de rodagem Recife-Fortaleza, a qual estrada passa a servir de extrema até entrar no município da Capital. A Oeste, o município de Fortaleza pelas extremas descritas no mesmo município.

ARACATI — com os distritos de Aracati (sede do município), Areias, Canoé e Lagôa da Cruz.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o Oceano Atlantico. A Leste, o Estado do Rio Grande do Norte, pelas extremas estaduais. Ao Sul, 1.º, o município de União, a partir da ponta da Serra Dantas de Dentro pelo divisor de aguas dos riachos que defluem para o mar e afluentes do rio Jaguaribe ao norte da barra do rio Palhano com as que vão ao rio Jaguaribe, acmia dessa barra. Daí, pelo divisor de aguas entre o rio Palhano e as que vão ao rio Jaguaribe, ao norte da barra desse rio (Palhano), até encontrar as extremas do município de São Bernardo das Russas; 2.º, o município de São Bernardo das Russas pelo mesmo divisor de aguas, á procura da barra do riacho Salgado, no riacho das Emburanas. A Oeste, o município de Cascavel pelo riacho das Emburanas do ponto referido acima até a sua foz no rio Pirangí, continuando por este rio até ao Mar.

ASSARÉ — com os distritos de Assaré (sede do município), Amaro, Araras, Araripe, Brejinho e Tarrafas.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao norte, o município de São Mateus pela Serra das Palmeiras, cortando o riacho Felipe á meia distancia entre Amaro e a barra do riacho Caçara, donde directamente para o rio Bastiões num ponto a um quilometro acima do lugar Carpina, buscando a Serra dos Bastiões, por cuja cumiada segue dividindo as aguas do rio deste nome das do rio Jaguaribe, até encontrar os limites de Campos Sales. A Oeste, o município de Campos Sales pelo mesmo divisor de aguas, tomando para a barra do Riachão no rio Cariús e daí pelo divisor a Leste deste rio com as aguas do riacho São Miguel até a Serra do Araripe, donde directamente para extrema Pernambucana no lugar mais proximo. Ao Sul, o Estado de Pernambuco pelas

gre (vêr o município de Varzea Alegre). Ao Sul, o município de Lavras, pelo leito do rio Machado, até a barra do seu afluente, riacho Curicaca. A Leste, o município de Lavras pelo riacho Curicaca, tomando, das suas cabeceiras, para o divisor de águas imediatamente ao Norte do riacho Paiano, indo passar no ponto mais alto da estrada de ferro entre as estações de Paiano e Cedro. Daí, em procura do pontilhão desse riacho pelo leito da via férrea, e por ele continuando até á sua barra no rio Salgado.

CRATEÚS — com os distritos de Crateús (sede do município) Ibiapaba, Tucuns, Irapuá e Graça.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Nova Russas e o de Tamboril pelo divisor de águas do rio Poti e seu afluente Macambira, do ponto em que este atravessa a fronteira do Piauí, pelo morro dos Morcegos e parte da Serra da fazenda Nova, á barra do riacho Mato, no rio do Serrote. Continúa por este até á ponta da Estrada de Ferro de Sobral, seguindo então pelo divisor de águas entre o riacho Pinheiro e seu afluente São João a encontrar a estrada que vai para Independência, pela qual segue até o rio Tourão. A Oeste, o Estado do Piauí pelas extremas estaduais. Ao Sul e a Leste, o município de Independência pelas extremas descritas no mesmo município.

CRATO — com os distritos de Crato (sede do município), Ipueiras, Limoeiro, Monte Pio, Buriti e Quixerá.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, os municípios de São Mateus e Varzea Alegre, a partir do rio Cariús, na barra do riacho da Roça, pelo divisor de águas entre este riacho que passa abaixo de Quixeré e o riacho da Fortuna, procurando adiante o divisor entre as águas do riacho do Machado e as que defluem para o rio Cariús. A Leste, 1.º, o município de São Pedro, pelo divisor de águas entre o rio Cariús e o rio Salgado; 2.º, o município de Joazeiro pelas extremas agora vigorantes; 3.º, o município de Barbalha pelas extremas em vigor. Ao Sul, o Estado de Pernambuco pelas extremas estaduais. A Oeste, o município de Santana do Cariri, pelo rio Cariús, da barra do riacho da Roça á barra do riacho que despeja abaixo do Poço Comprido, onde procura o divisor das águas das vertentes dos rios Cariús e Salgado, em busca da extrema de Pernambuco no ponto mais proximo.

FORTALEZA — com os distritos de Fortaleza (sede do município), Porangaba, Mecejana, Mondubim, Barro Vermelho e Alto da Balança.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o Oceano. A Oeste, o município de Soure pelo rio Ceará, da barra no mar, á fôz do rio Maranguapinho; segue pelo leito deste até a barra do riacho Tatú Mondé, pelo qual segue a linha divisória até encontrar a passagem da estrada de Ferro, pela qual prossegue até o pontilhão do riacho Olho d'Água. Daí, em linha reta ao cabeça mais setentrional da Serra da Taquara. Ao Sul, 1.º, o município de Maranguape por um linha reta do referido cabeça da Serra da Taquara ao meio da barragem da Lagôa do Jarí, donde, por outra reta, ao boeiro da Estrada de Ferro que fica um pouco ao norte da estação de Pajuçara, e daí, também em linha reta, ao ponto culminante do serrote do Gervasio; 2.º, o município de Pacatuba por esta mesma linha reta que, em continuação, vai do lugar indicado no Serrote á barragem da Lagôa do Jaboti, seguindo pelo sangradouro desta Lagôa até

ao rio Coaçu, aí também chamado Giboia, pelo leito do qual prossegue; 3.º, o município de Aquiraz pelo leito do rio Coaçu abaixo (continuação), até a ponte deste nome na estrada do fio telegrafico e daí por diante, pelo meio da Lagôa da Precabura até ao seu vertice setentrional. Desse ponto, por uma linha reta á barra da Gambôa da Cunha no rio Pacoti, por cujo leito vai ao mar.

GRANJA — com os distritos de Granja (sede do município), Martinopolis (Angica), Iboagú, Parasinho, Riachão, Ubatuba, Itaúna e São Francisco.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Camocim pelos limites assinalados no mesmo município. A Leste o Município de Santana do Acaraú, pelo riacho Jurema até á barra do riacho do Penêdo. Ao Sul, 1.º, o município de Massapê, pelo riacho do Penedo até a Serra do Cajueiro, continuando pelo divisor de águas, ao norte do riacho dos porcos até atingir as margens do rio Coereá; 2.º, o município de Tianguá (Distrito de Santo Antonio), pelo riacho da extrema, em busca da Serra da Gameleira, nas lindes de Viçosa; 3.º, o município de Viçosa, também pelas extremas estabelecidas para esse município. A Oeste, o Estado do Piauí pelas extremas estaduais.

IBIAPINA — com os distritos de Ibiapina (sede do município), Mucambo.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Ubajara, pelas linhas descritas para o mesmo município. A Oeste, o Estado do Piauí pelas extremas estaduais. Ao Sul, o município de São Benedito pelo divisor de águas entre os rios Arabé e Pejuaba, a partir das extremas com o Piauí, passando pela Serra da Capivara, e morro do Algodão, donde, em linha reta, para o riacho Tejuaba, no lugar Carnaúbal, onde faz barra um riachinho que entra pela margem esquerda, seguindo então por este riacho Pejuaba até as suas cabeceiras, donde toma o tope da Serra em procura das nascentes do riacho Itapurangara pelo qual prossegue no sertão até a sua barra no rio Jaibaras. Continúa pelo rio Jaibaras abaixo até encontrar as lindes de Sobral. A Leste, o município de Sobral pelos limites agora vigorantes com o distrito de Ibiapina.

ICO' — com os distritos de Icó (sede do município), Bebedouro, Conceição, Agua Fria, Santa Maria, Orós e Lima Campos.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o município de Pereiro, pelo riacho Brun, das suas nascentes ao pé da Serra; 2.º, o município de Jaguaribe-mirim, pelo riacho Brun e pelo riacho das almas, também da barra no Jaguaribe, ás cabeceiras, na Serra dos Orós; daí pelo divisor de águas do riacho Manuel Lopes com os afluentes do Jaguaribe acima do boqueirão dos Orós. A Oeste, o município de Iguatú, pela Serra do Franco e divisor de águas do riacho Bôa Vista com as de outros afluentes do Jaguaribe em procura da barra do riacho Macaco, na margem oposta do rio, seguindo, então pelo divisor de águas entre as vertentes dos riachos Macaco e Aparecida, passando depois para o divisor entre o riacho Milhãs e riacho da Serra. Ao Sul, 1.º, o município de Cedro pelo riacho Jatobá ou Umari, até a barra do riacho Cachoeirinha, daí em linha reta á barra do riacho ds Cobras no rio São Miguel, donde, também, em linha reta á barra do riacho Umari-sinho no rio Salgado; 2.º, o município de Baixio pelo rio Umarisinho e Serra do Cafundó (vêr município

de Cedro). A Leste o Estado da Paraíba pelas extremas estaduais.

IGUATU — com os distritos de Iguatú. (sede do município), Bom Jesus, Quixoá, José de Alencar, Sussuarana.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º o município de Jaguaribe-mirim pelo divisor de águas entre os rios Boa Vista e Riacho do Sangue; 2.º, o município de Afonso Pena (ver a discriminação das extremas desse município). A Oeste, o município de São Mateus, do divisor das águas do riacho Arerê e riacho Sussuarana em procura do centro das Lagôas Baú e Barro Alto, descendo pelo seu desaguadouro até o rio Jaguaribe. Da boca do desaguadouro referido pelo meio do leito do Jaguaribe à barra do riacho Cangati, donde toma o divisor das águas da vertente desse riacho e outros afluentes do rio Jaguaribe (riacho dos Defuntos, da Serra, Carnaubinha) até as lindes do município de Cedro. Ao Sul, o município de Cedro (ver as extremas deste município) em 1.º lugar; 2.º, o município do Icó pelas extremas já descritas no mesmo município. A Leste o município de Icó (ver as extremas desse município).

INDEPENDENCIA — com os distritos de Independência (sede do município), Vertentes, Santa Quitéria e Novo Oriente.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o município de Crateús, a partir da extrema Piauiense pelo divisor de águas do rio Carrapateira ou dos Cavalos com o riacho três irmãos passando por Bom Jardim e indo à foz deste ultimo, no rio Itaim. Daí, à barra do riacho Curiú em rumo certo, donde ao riacho Independência, na fazenda Adão, em linha reta à barra do riachinho que despeja um pouco abaixo da casa da fazenda; daí, segue pelo divisor das águas que verte para o rio Independência acima da referida fazenda com as que defluem para o mesmo riacho a jusante deste ponto e rio Tourão, até cortar a estrada de Independência para Pinheiros, pela qual prossegue até o rio Tourão; 2.º o município de Tamboril pelo rio Tourão até as suas cabeceiras. A Oeste, o Estado do Piauí pelas extremas interestaduais. Ao Sul, e a Leste os municípios de Tauá, Maria Pereira, Senador Pompeu (distrito de Troia) e Quixeramobim (distrito de Boa Viagem) a partir das extremas Piauienses pelo divisor de águas do rio Poti com as do rio Jaguaribe.

IPU — com os distritos de Ipú (sede do município), Ipueiras, São Gonçalo, Pires Ferreira e Varjota.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Santa Quitéria (distrito de Santa Cruz), pelo riacho Sarapó, das suas origens à barra, e desta à barra do riacho Farinha, no rio Jatobá, donde à do riacho Feitosa, no rio Acaraú, por uma linha reta. A Leste, 1.º, o município de Santa Quitéria a partir da barra do riacho Feitosa pelo divisor de águas entre este riacho e as de outros afluentes superiores do Acaraú até ao pico mais alto do Serrote do Amontado; 2.º, o município de Tamboril deste pico à barra do riacho Feijão, no rio Acaraú, e 3.º, o município de Nova Russas, daí, pelo riacho do Feijão, até as suas origens. Ao Sul, ainda o município de Nova Russas, do ultimo ponto indicado pelo divisor de águas entre as vertentes do Acaraú e do Poti até as escarpas da Ibiapaba; e na chapada da Serra por uma linha que passa à meia distancia dos sitios Piquizeiros e Boa Esperança, rumando

certo à barra do rio Tapera, no rio Inuçu. A Oeste, o município de Campo Grande seguindo pelo rio Inuçu acima até a barra do riacho Cana Brava, donde, tomando pelo divisor de águas vai alcançar a estrada da Matriz um quilometro ao sul de Pelo Sinal. Continúa por esta estrada, passando por São Felix inclusive tomando o tope da Serra até confrontar com as cabeceiras do riacho Sarapó.

ITAPIPOCA — com os distritos de Itapipoca (sede do município), São José, Rajada, Assunção, Timbaúba, São Bento, Barrenta e Pernambuco.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o Oceano Atlantico. A Leste, o município de Paracurú pelo rio Mundaú. Ao Sul, 1.º, o município de Arraial (ver as extremas); 2.º, o município de São Francisco (ver as extremas descritas). A Oeste, o município de Santana do Acaraú pelo rio Aracati-mirim, de sua origem ao logar Pedra Arrancada, e daí ao logar Mirinduba, no rio Aracati-assú e por este, finalmente, até ao mar.

JAGUARIBE-MIRIM — com os distritos de Jaguaribe-mirim (sede do município), Cachoeira, Riacho do Sangue (Frade), Flores, São Bernardo, Nova Floresta, Carnaubinha, Conceição (Milhã), Torrões, Santa Rosa, Boa Vista e Feiticeiro.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o município de Quixeramobim pelo divisor de águas dos afluentes do rio Valentim que chegam acima do boqueirão da Lama com as dos que refluem abaixo desse boqueirão; 2.º, o município de Quixadá pelo divisor das águas do riacho Pimenta, que deflue para o rio Banabuiú, com as dos riachos das Pedras, tributario do riacho do Sangue, Santa Rosa, tributario do riacho Livramento e riacho Santana, afluente do rio Banabuiú, em busca do boqueirão da passagem, no Banabuiú; seguindo estão por este rio até a barra do Sitiá; 3.º, o município de Morada Nova por uma linha da barra do rio Sitiá à barra do riacho Cumbe, no riacho Santa Rosa, e daí pelo divisor de águas do riacho Livramento com as de varios afluentes do rio Jaguaribe abaixo da foz do riacho do Sangue, em procura da barra do rio Junqueiro, já defrontando com o município de Limoeiro; 4.º o município de Limoeiro pelo rio Junqueiro, da foz à barra do riacho Paiano, e por este até ao pé da Serra da Micaela. A Leste, o município de Pereiro pelo pé da Serra deste nome, ficando para Jaguaribe-mirim todas as propriedades, sitios e fazendas cujas sedes ficam no sertão e para Pereiro as que têm as suas sedes na encosta ou sobre a Serra, do riacho Brun á extremidade Norte do ultimo contraforte lançado neste sentido. Ao Sul, 1.º, o município do Icó, do pé da Serra do Pereiro pelo riacho Brun á sua foz no rio Jaguaribe; descendo por este, toma o riacho das Almas até as suas cabeceiras na Serra dos Orós de cuja extremidade Norte segue pelo divisor de águas entre o riacho Manuel Lopes e os tributarios do rio Jaguaribe, acima do boqueirão dos Orós; 2.º, o município de Iguatú e 3.º, o de Afonso Pena pelo divisor de águas daqueles afluentes do Jaguaribe com as que decorrem para o riacho do Sangue. A Oeste, o município de Senador Pompeu pelo divisor de águas do rio Banabuiú com as do riacho do Sangue e parte superior do rio Valentim (do boqueirão da Lama para cima).

JARDIM — com os distritos de Jardim (sede do município), e Macapá.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte,

os municípios de Missão Velha e Brejo dos Santos. Na Serra, a extrema deve ser a meia distancia dos flancos no sertão, o divisor de aguas entre o riacho dos Porcos e seus afluentes, riacho da Morte e do Balsamo, até a barra deste ultimo. A Oeste, o município de Barbalha pelas atuais extremas. Ao Sul e a Leste, o Estado de Pernambuco pelas extremas estaduais e, em pequeno trecho, o município de Mauriti, da barra do riacho do Balsamo á fronteira estadual diretamente.

JOAZEIRO — com os distritos de Joazeiro (sede do município), e Cidade.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, Sul, Leste e Oeste os mesmos estabelecidos pela lei n.º 1.606, de 14 de outubro de 1918.

LAVRAS — com os distritos de Lavras (sede do município), São Francisco, São José, Riacho Fundo e Paiano.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o município de Baixo pelo divisor de aguas entre a vertente do rio Pendencia e Unha de Gato e outros pequenos afluentes do Salgado; 2.º, o município de Cedro e o de Varzea Alegre pelas extremas descritas nos respectivos municípios. A Oeste o município de São Pedro do Cariri pelas extremas descritas no mesmo município. Ao Sul, o município de Aurora pelas extremas já descritas no mesmo município. A Leste o município de Baixo pelo divisor de aguas entre os riachos Pendencia e Unha de Gato.

LIMOEIRO — com os distritos de Limoeiro (sede do município), Taboleiro de Areias, São João.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de S. Bernardo das Russas por uma linha que parte do lugar Jatobá, passando entre Miguel Pereira e Flores e apice meridional da ilha do Quixeré, no lugar Jurema, donde diretamente para o ponto mais proximo da extrema do Rio Grande do Norte. A Oeste, o município de Morada Nova por uma linha do lugar Jatobá ao lugar Passagem das Pedras (Fazenda Pedras). Daí, ao divisor de aguas do lado oposto do rio Banabuiú, entre o rio Livramento de um lado, o riacho Angico e pequenos afluentes do Jaguaribe do outro lado, até encontrar as lindes de Jaguaribe-mirim. Ao Sul, os municípios de Pereiro e Jaguaribe-mirim. Do ultimo ponto indicado á barra do riacho Junqueiro, por este riacho até á fóz do seu afluente Palhano pelo qual prossegue até ás cabeceiras. Destas pelo pé da Serra até ao seu extremo Norte, donde diretamente á passagem da Estrada Recife-Fortaleza no rio Figueiredo. Daí pelo divisor de aguas do riacho Joana e de outros que vertem a montante deste para o rio Figueiredo com as do riacho Lagôa Cumprida e outros que também vertem para o Figueiredo abaixo daquela passagem ou para o rio Jaguaribe diretamente, até as extremas do Rio Grande do Norte.

MARANGUAPE — com os distritos de Maranguape (sede do município), Maracanaú, Tabatinga, Jubaia, Cruz, Palmeiras e Gado.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o município da Capital (ver extremas aí descritas); 2.º, o município de Soure, pelos pontos das extremas atualmente vigorantes até o rio São Gonçalo, no lugar São Luís. Daí por diante, pelo divisor de aguas dos afluentes da margem esquerda do rio São Gonçalo, que fazem barra abaixo de São Luís com

pitão-Mór. A Oeste, 1.º, o município de Canindé pelo divisor de aguas do riacho Salgado com as do riacho, Capitão-Mór e riacho Bom Sucesso; 2.º, o município de Pacoti pelas atuais extremas, na Serra; 3.º, o município de Redenção pelas extremas atuais. A Leste, o município de Pacatuba, também pelas extremas agora em vigor.

MARIA PEREIRA — com os distritos de Maria Pereira (sede do município), Mosquitos, Catolé, Marroais.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Senador Pompeu (distrito de Pedra Branca), por uma linha que parte do lugar Sobradinho (exclusive), no riacho Madacarú, e procura o divisor de aguas entre este riacho e o rio Patú, tomando depois pelo divisor de aguas entre este ultimo e outros afluentes do rio Banabuiú. Prossegue pelo divisor de aguas do riacho Curiú com as do riacho Bananeiras, até confrontar com o lugar Louca (limite antigo), e daí desce pelo riacho Curiú até a sua barra no Banabuiú, pelo qual segue a encontrar a barra do riacho Capitão-Mór, por cujo leito continua até a sua origem, no divisor de aguas para as vertentes opostas. A Oeste, o município de Tauá pelo divisor das aguas do sertão dos Inhamuns com as do sertão da Mombaça (Jaguaribe e Banabuiú). Ao Sul, o município de Afonso Pena pelo divisor de aguas do rio Banabuiú com as do rio Trussú. A Leste, o município de Senador Pompeu, pelo divisor de aguas do riacho Cangati (Cumiada das Serras de Santo Antonio, Serra Nova, Serrinha e das Zorras) com as aguas do riacho São Gonçalo indo ter á barra do Cangati, no rio Banabuiú. Daí, por uma linha reta ao lugar Veneza (inclusive), donde por outra reta ao ponto de partida, no lugar Sobradinho.

MASSAPÉ — com os distritos de Massapé (sede do município), Acaraú-mirim, Remedios, Palma e Pitombeiras.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o município de Santana do Acaraú, pelo riacho Cajazeiras, da barra do riacho Penêdo ás suas cabeceiras, tomando pela Serra da Baixa d'Agua até ao seu ponto mais meridional e daí pelo divisor de aguas do riacho Acaraú-mirim com as dos afluentes do rio Acaraú que despejam abaixo da fóz deste ultimo riacho, em procura da barragem do açude Acaraú-mirim, pelo qual segue até a ombreira esquerda, donde toma o divisor de aguas entre as que defluem para o açude (Acaraú-mirim), e as que vão ao rio Acaraú abaixo da barra do rio Caióca, pela margem esquerda; 2.º, o município de Granja, pelas extremas já assinaladas no mesmo município. A Oeste, o município de Ubajara e o de Tianguá, pelo rio Coreau até a barra do riacho Itaquiara, donde pelo leito deste até ás cabeceiras. Ao Sul e a Leste, o município de Sobral pelo divisor de aguas do rio Jaibaras com as do rio Coreau, seguindo depois pelo divisor de aguas entre este ultimo e os riachos Contendas, Raiz e deste com as do riacho Tucuns, donde toma a barra do riacho Koquexinim, e daí á barra do riacho Cajoeiro, pelo qual segue até a fóz do riacho Meruóquina, por cujo leito prossegue até as suas origens no alto da Serra, e daí diretamente para a cabeceira do riacho dos Remedios, que serve então de extremas até á sua barra no rio Acaraú; daí pelo leito deste á barra do riacho Caióca.

MAURITI — com os distritos de Mauriti (sede do município), São Feliz, Espírito Santo, Santa Cruz,

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, e a Oeste os municípios de Milagres e Brejo dos Santos, a partir da extrema da Paraíba, pelo divisor de águas entre os riachos Cuncas e seus afluentes Riachão em busca da foz deste ultimo. Daí, diretamente para a ponta setentrional da Serra do Trapiá, por cuja cumiada continua até ao seu extremo meridional, donde, diretamente, ao ponto que marca o meio do desenvolvimento da estrada que liga a vila de Mauriti á cidade de Milagres. Deste ponto, em linha reta, ao vertice do alto da Boa Vista, donde, em rumo certo ao ponto mais proximo da Serra da Cana Brava, pelo qual prossegue e toma o primeiro contraforte ou espigão que se dirige para o quadrante de Oeste em procura do riacho dos Porcos que alcança em frente ao territorio do municipio de Brejo dos Santos. Ao Sul e a Leste, o municipio de Jardim, em linha, da barra do riacho do Balsamo á fronteira estadual, seguindo então por esta que, neste trecho, é o divisor de águas entre o rio Salgado (Ceará) e Piranhas (Paraíba).

MILAGRES — com os distritos de Milagres (sede do municipio), São Pedro, Cuncas e Rosario.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o municipio de Aurora pelas linhas apontadas no mesmo municipio. A Oeste e Sul, 1.º, o municipio de Missão Velha pelo divisor de águas do rio Caiçara com as de outros afluentes do riacho dos Porcos, Serra da Mãozinha e do Araripe; 2.º, o municipio de Brejo dos Santos pelas linhas descritas no mesmo municipio. A Leste, o municipio de Mauriti e o Estado da Paraíba pelas extremas descritas para o mesmo municipio e linhas divisorias interestaduais.

MISSÃO VELHA — com os distritos de Missão Velha (sede do municipio), Missão Nova, Goianinha e Riacho dos Porcos.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o municipio de Aurora, pelo riacho Genipapeiro e rio Salgado até á barra do riacho dos Porcos. A Oeste, 1.º, o municipio do Joazeiro, pelas extremas atuais; 2.º, o municipio de Barbalha pelas extremas já referidas no mesmo municipio. Ao Sul e a Leste, os municipios de Jardim, Brejo dos Santos pelas extremas atuais, e o de Milagres pela Serra da Mãozinha, divisor de águas do riacho Caiçara com outros afluentes do riacho dos Porcos até a barra deste riacho. Segue pelo leito do riacho dos Porcos até o rio Salgado.

MORADA NOVA — com os distritos de Morada Nova (sede do municipio), Livramento, Boa Agua e São João do Pirangi.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o municipio de São Bernardo das Russas, por uma reta do logar Jatobá á barra do rio Barbados, no rio Palhano, seguindo para o Norte pelo divisor de águas até á Serra dos Olhos d'Água, e daí diretamente ao logar Cristais, no rio Pirangi; 2.º o municipio de Aracoiaba pelo rio Pirangi; 3.º o municipio de Quixadá, pelo rio Pirangi até á barra do riacho do Feijão, seguindo então por este riacho até ás suas cabeceiras. A Oeste, 1.º, o municipio de Quixadá, pelo divisor de águas do rio Palhano com as do rio Sitiá, em busca da barra deste ultimo, no Banabuiú; 2.º o municipio de Jaguaribe-mirim (distrito do Riacho do Sangue ou Frade), por uma reta da barra do Sitiá á barra do riacho Fundo, no riacho Santa Rosa. Ao Sul, o municipio de Jaguaribe-mirim, pelas extremas já assinaladas no mesmo

municipio. A Leste, o municipio de Limoeiro, pelas extremas descritas no mesmo municipio.

NOVA RUSSAS — com os distritos de Nova Russas (sede do municipio), Varzea Formosa, Santana e Aguas Belas.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o municipio do Ipú pelas lindes já descritas no mesmo municipio; 2.º, o municipio de Campo Grande tambem pelas extremas já assinaladas para esse municipio. Ao Oeste, o Estado do Piauí, pelas lindes interestaduais. Ao Sul, o municipio de Crateús pelas linhas já indicadas para o mesmo municipio. A Leste, o municipio de Tamboril, pelo leito do rio Acaraú, da barra do riacho Feijão á barra do riacho Cumbe. Daí em linha reta ao vertice do Serrote da Pintada, e deste ponto tambem em linha reta ao pontilhão do riacho Imbuzeiro, na Estrada de Ferro de Sobral, seguindo então por este riacho abaixo até á sua barra no riacho Jatobá ou Boi Morto, pelo qual continua até a respectiva barra, no rio Serrote ou Pinheiro.

PACOTI — com os distritos de Pacoti (sede do municipio), Guaramiranga, Mulungú, Santos Dumont (Coité), Pindoba, Pernambucozinho e Lameirão.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o municipio de Maranguape pelas extremas atuais com os distritos de Palmeira e Gado. A Oeste, o municipio de Canindé pela aba da Serra. Ao Sul e Leste, os municipios de Canindé, Baturité e Aracoiaba pelas extremas descritas nos mesmos municipios.

PACATUBA — com os distritos de Pacatuba (sede do municipio), Cajazeiras, Agua Verde, Pavuna, Guaiúba, Torres, Guaraní e Currais Velhos.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o municipio da Capital pelas extremas descritas no mesmo municipio; 2.º, o municipio de Aquiraz pelas linhas lindes já referidas neste municipio. A Leste, o municipio de Cascavel pelo leito do rio Choró, da barra do riacho Areré á Ponte da Estrada de Rodagem de Fortaleza-Recife. Ao Sul, o municipio de Redenção, a partir da ponte referida, pela Estrada de Rodagem tambem referida, ao Pontilhão do riacho Currais Velhos, por cujo leito continua até á Lagoa Escondida, do centro da qual vai diretamente ao vertice do Serrote Pascoal e deste ponto ao apice do Serrote dos Porcos, donde diretamente á barra do desaguadouro da Lagoa das Pedras. Daí, toma o divisor de águas entre os rios Areré e Pacoti em busca da barra do riacho Agua Verde, donde, depois de atravessar o rio, continua pelo divisor de águas entre o rio Pacoti e o seu afluente riacho Agua Verde, até encontrar as extremas do municipio de Maranguape. A Oeste, o municipio de Maranguape pelas extremas em vigor, salvo as seguintes restrições: — Do Pontilhão do riacho Santo Antonio, na Estrada de Ferro em linha reta ao meio da barragem da Lagoa Pajuçara.

PARACURU — com os distritos de Paracuru (sede do municipio), São Gonçalo, Trairi, Mundaú, Passagem do Tigre, Serrote, Pecém e Suipê.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o Oceano. A Oeste, o municipio de Itapipoca pelas extremas descritas no mesmo municipio. Ao Sul, 1.º, o municipio de Arraial pelas lindes referidas nesse municipio; 2.º, o municipio de Soure, pela Estrada de Rodagem Fortaleza-Sobral, da Lagoa do Croatá ao pontilhão do riacho Anil. A Leste, o municipio

de Soure pelo leito do riacho Anil até um ponto situado dois quilômetros acima do lugar Bom Tempo, e daí em linha reta ao meio do Lago costeiro do Pecém, seguindo então pelo seu desagudouro até ao Mar.

PEREIRO — com os distritos de Pereiro (sede do município), Ipiranga, Iracema e Alto Santo.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Limoeiro pelas linhas já descritas no mesmo município. A Oeste, o município de Jaguaribe-mirim pelo pé da Serra do Pereiro, a começar do leito do riacho Brun, até a extremidade Norte do último contraforte lançado nesta direção, e daí, diretamente à passagem da Estrada Recife-Fortaleza, no rio Figueiredo. Ao Sul, o município do Icó pelo leito do riacho Brun. A Leste, o Estado do Rio Grande do Norte pelas extremas estaduais.

QUIXADA' — com os distritos de Quixadá (sede do município), Serra do Estevam, Choró, Caiçarinha, Serra Azul, Tapuiara, Junco, Floriano Peixoto, Laranjeiras e Barra do Sitiá.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o município de Aracoiaba por uma reta da barra do Riachão ao Serrote Branco, seguindo pelo divisor de águas e riacho Umaitá até a sua barra, no rio Choró; 2.º, o município de Baturité pelo rio Choró, da barra do Riachão da Lagôa Nova à do Cangati. Segue por este último até o boqueirão Xique-nique; 3.º, o município de Canindé ainda pelo leito do rio Cangati e pelo leito do seu afluente Caiçarinha ou Fundão da barra às cabeceiras, na Serra dos Três Irmãos. A Oeste, o município de Quixeramobim, a partir das cabeceiras do riacho Fundão pelo divisor de águas do rio Quixeramobim com as do rio Choró até a ponta da Serra do Estevam, continuando pelo divisor de águas daquele rio com os do rio Sitiá até as cabeceiras do riacho dos Bois, afluente do rio Uruquê. Segue então pelo divisor de águas desse riacho com as do rio Tapuiara até ao Serrote Cajueiro, e deste vai em rumo certo ao ponto mais elevado da Serra do Manuel Gomes, donde ao Serrote Vermelho, seguindo daí pelo divisor das águas entre os rios Quixeramobim e Uruquê até a Lagoa das Pedras, donde vai em busca do rio Quixeramobim pelo divisor das águas dos seus afluentes Caraúbas e Riacho do Fonte até a barra do primeiro, no lugar Diamantino. Daí, em linha reta para o lugar oratório, na passagem da Estrada sobre o rio Banabuiú, e prossegue por esta Estrada (Velha), até a fazenda Lagôa. Ao Sul, o município de Jaguaribe-mirim pelas extremas referidas no mesmo município. A Leste, o município de Morada Nova pelas extremas também descritas para o mesmo município.

QUIXERAMOBIM — com os distritos de Quixeramobim (sede do município), Uruquê, São João, Belém, Boa Viagem, Olinda, Madalena, Canafistula e Algodão.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o município de Canindé pelas extremas referidas no mesmo município; 2.º, o município de Santa Quitéria pelo divisor das águas do rio Quixeramobim com as do rio Acaraú. A Oeste, 1.º, o município de Tamboril pelo divisor de águas entre os afluentes do rio Jaguaribe que vertem acima e os que vertem abaixo de Espírito Santo, e, logo em seguida, pelo divisor entre a vertente do rio Quixeramobim e a do rio Poti; 2.º, o município de Independência pelo mes-

Sul, 1.º o município de Senador Pompeu, pelo divisor de águas entre as vertentes do rio Quixeramobim e Banabuiú até onde se divisa o contraforte da Serra de Santa Rosa, chamado Serrote dos Olhos d'Água, por cuja cumiada segue à extrema, passando adiante para o divisor das águas dos riachos São João Fôfô, com as do rio Patú. Corta a Estrada de Ferro de Baturité no quilometro 279, indo alcançar o rio Banabuiú na barra do riacho Poço Escuro, pelo qual segue até o divisor de águas do riacho Valentim; 2.º, o município de Jaguaribe-mirim pelo divisor de águas dos riachos Embiratanha e Cangati (afluentes do Valentim) com as dos riachos, também afluentes do Valentim, que vertem acima do boqueirão da Lama; passa por este boqueirão e continua pelo divisor que se origina aí, procurando a cumiada do Serrote Valentim e do Serrote Redondo até o divisor das águas do riacho Pimenta, pelo qual segue até o lugar Lagôa. A Leste, os municípios de Canindé e Quixadá pelas extremas descritas para os mesmos municípios.

REDENÇÃO — com os distritos de Redenção (sede do município), Acarape, Acarape do Meio, Canafistula, Serrinha e Lagôa das Pedras.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o município de Maranguape; 2.º, o de Pacatuba pelas linhas descritas no mesmo. A Oeste, 1.º, o município de Pacoti, e 2.º, o de Baturité pelas linhas divisorias atuais. Ao Sul, 1.º, o município de Baturité pelas linhas atuais; 2.º, o município de Aracoiaba pelas extremas já descritas no mesmo município. A Leste, o município de Aracoiaba pelo leito do rio Choró, da barragem da Estrada de Rodagem Recife-Fortaleza à barra do rio Aracoiaba.

SÃO BERNARDO DAS RUSSAS — com os distritos de São Bernardo das Russas (sede do município), Quixará, Cruz do Palhano, Santo Antonio e Jatobá.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, os municípios de União, Aracati e Cascavel pelos pontos lindeiros referidos nos mesmos municípios. A Oeste, o município de Morada Nova pelas extremas descritas no mesmo. Ao Sul, o município de Limoeiro pelas linhas limitrofes já referidas neste município. A Leste, o Estado do Rio Grande do Norte pelas extremas estaduais, na Serra do Apodi.

SANTANA DO ACARAU' — com os distritos de Santana do Acaraú (sede do município), Morrinhos, Mutambinha, Tucunduba, São Miguel do Marco, Estreito e Acaraú-mirim.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Acaraú pelas linhas descritas no mesmo. A Oeste, os municípios de Granja e Massapê pelas extremas destes. Ao Sul, ainda o município de Massapê pelas extremas descritas no mesmo e o de Sobral pelas linhas divisorias em vigor. A Leste, o município de Itapipoca pelo leito do rio Aracati-mirim.

SANTANA DO CARIRI — com os distritos de Santana do Cariri (sede do município), Brejo Grande e Nova Olinda.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o município de São Mateus por uma linha reta da ponta da Serra das Palmeiras à barra do riacho da Roça, no rio Cariús, entre Santo Antonio e Quixará; 2.º, o município de Assaré pelo divisor de águas entre o rio Cariús e o seu afluente riacho do Felino. A Oeste, o município de Assaré pelo divisor

vertentes do rio Banabuiú e rio Trussú. A Leste, o município de Jaguaribe-mirim pelas extremas definições no referido município.

SOBRAL — com os distritos de Sobral (sede do município), Cariré, Santo Antonio do Aracatiassú, Santa Maria, Caracara, Meruóca, Taquara, Forquilha, Guimarães e São José.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, os municípios de Massapê e Santana do Acaraú pelas linhas lindeiras já descritas nos mesmos municípios; o município de Ubajara pelo divisor das águas do rio Jaitarás com as do rio Coreaú; finalmente, o município de Itapipóca por uma linha reta do rio Aracatiassú, no ponto em que as lindes de São Francisco e Itapipóca alcançam o leito deste curso d'água, às cabeceiras do rio Aracati-mirim. A Oeste, os municípios de São Benedito e Ibiapina pelas extremas atuais. Ao Sul, o município de Santa Quitéria pela linha divisória já descrita no mesmo. A Leste, o município de São Francisco pelas extremas descritas no referido município.

SOURE — com os distritos de Soure (sede do município), Tucunduba, Sítios Novos, Primavera, Taquara, Caupe e Umari.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o Oceano; 2.º, o município de Paracurú pelo riacho do Anil, do pontilhão da Estrada de Rodagem Fortaleza Sobral ao lugar Bom Tempo (Dois quilômetros a montante) e desse ponto ao meio lago do Caupe seguindo pelo seu desaguadouro até o Oceano. A Oeste, o município de Arraial pelo divisor de águas dos rios Curú e São Gonçalo. Ao Sul, o município de Maranguape pelas extremas no mesmo já descritas. A Leste, 1.º, o município de Maranguape pela cumiada da Serra deste nome; 2.º, o município da Capital conforme está descrito no mesmo município de Fortaleza.

TAUÁ — com os distritos de Tauá (sede do município), Arneiroz, Flores, Marrecas, Cococi, São Pedro da Cachoeirinha, Santa Catarina e Barra Nova.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Independência pelo divisor de águas entre as vertentes do Poti e do Jaguaribe. A Oeste o Estado do Piauí pelas extremas estaduais. Ao Sul, os municípios de São Mateus e Campos Sales pelas divisas já descritas nos mesmos. A Leste, 1.º, o município de Afonso Pena, pelas extremas já referidas nesse município; 2.º, o município de Maria Pereira pelas divisas já assinaladas no mesmo.

TAMBORIL — com os distritos de Tamboril (sede do município), Lagoinha, Telha, Timbaúba e Pinheiro.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, os municípios de Ipú e Santa Quitéria por uma linha reta da barra do riacho Feijão, no Acaraú, ao vertice do Serrote do Amontado, seguindo a extrema pelas origens das águas que vertem para o riacho Feitosa até a Serra das Matas, e continuando pelo divisor de águas entre os afluentes do Acaraú que despejam abaixo da foz do Feitosa com as que vão às cabeceiras deste rio, (Acaraú) e as nascentes do rio Quixeramobim. A Leste, o município de Quixeramobim, da extrema com Santa Quitéria pelo divisor de águas dos rios que despejam abaixo do lugar Espírito Santo, tanto ao Norte como ao Sul deste ponto, seguindo depois pelo divisor de águas entre as que vertem para a bacia do rio Poti e as

as cabeceiras do rio Tourão. Ao Sul, os municípios de Independência e Crateús pelo rio Tourão, das suas cabeceiras à passagem da Estrada de Nova Roma para Independência, pela qual continua então, tomando depois o divisor de águas entre o rio do Pinheiro e o seu afluente o riacho São João em busca da ponte daquele, na Estrada de Ferro de Sobral. Segue daí pelo rio do Serrote até a barra do riacho Jatobá. A Oeste, o município de Nova Russas pelo rio Acaraú, da barra do riacho do Feijão à barra do riacho Cumbe, donde em linha reta ao vertice do Serrote da Pintada e daí ao pontilhão do riacho Imbuzeiro, na Estrada de Ferro de Sobral, seguindo por este até a sua barra no rio Jatobá e continuando por este último até a respectiva barra no rio do Serrote ou do Pinheiro.

TIANGUA — com os distritos de Tianguá (sede do município), Olinda, Freixeirinha, Riachão, Santo Antonio e Santa Luiza.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, os municípios de Viçosa e Granja pelas extremas nos mesmos descritas. A Leste, o município de Massapê pelo leito do rio Coreaú até a barra do riacho Itaquiatiara. A Oeste, o Estado do Piauí pelas extremas interestaduais. Ao Sul, o município de Ubajara, a partir da extrema Piauiense, pelo rio Jaburú até a barra do riacho Pitanga pelo qual continua até a barra do riacho Tapera. Acima, que passa a servir de limite ao tope da Serra, donde em linha reta ao vertice da ladeira das Palmeiras, donde, em linha reta a um ponto do rio Ubajara, a meia distância entre o Fornoalhão e Freixeirinha, continuando então a linha divisória pelo rio Ubajara até a sua barra, no rio Coreaú, e depois por este até a barra do riacho Itaquiatiara.

UBAJARA — com os distritos de Ubajara (sede do município), Araticum e Trapiá.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Tianguá pelos rios Jaburú e o seu afluente Pitanga, subindo pelo riacho Tapera acima até a sua origem. Daí, a ladeira das Palmeiras de cujo tope, em linha reta a um ponto do rio Ubajara, a meia distância entre os Fornoalhão e Freixeirinha, continuando então por este rio e pelo rio Coreaú até a barra do riacho Itaquiatiara. Ao Sul, 1.º, o município de Ibiapina por uma linha reta orientada da barra do rio Jaburú a um ponto deste rio situado dois quilômetros abaixo do lugar Pavuna. Daí, toma o leito do rio Jaburú até a barra do desaguadouro da Lagoa Moitinga, pela qual segue até ao centro desta Lagoa, donde, diretamente, a origem do riacho Tamundé, que serve então de extrema até a sua barra, donde toma diretamente para a ponta da Serra do Carnotim; 2.º, o município de Sobral pela cumiada dessa Serra e divisor de águas entre os rios Coreaú e Jaitarás até as cabeceiras do riacho Itaquiatiara. A Leste, o município de Massapê pelo leito do riacho Itaquiatiara da barra até as suas cabeceiras.

UNIÃO — com os distritos de União (sede do município), Passagem das Pedras e Borges.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Aracati pelas extremas no mesmo descritas. Ao Sul e a Oeste, o município de São Bernardo das Russas por uma linha quebrada que parte da extrema do Aracati ao lugar Tomé Afonso (inclusive) e toma seus vertices sucessivamente